

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer nº 35/IEF/NAR ITUIUTABA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0057467/2021-15

			PAREC	ER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVE	L PELA II	NTER	VENÇÃO AMBIE	NTAL				
Nome: NATAN ALMEIDA FREITAS						CPF/CNPJ: 087.979.566-27		
Endereço: AV. TREZE, N 1135						CENTRO		
Município: ITUIUTABA	UF: M	UF: MG				CEP: 38300-140		
Telefone: 34 9668-5183	68-5183 E-mail: afambiental@gmail.com							
O responsável pela intervenção é o p	oroprietá	rio d	o imóvel?					
(x) Sim, ir para item 3 () Não,	ir para it	em 2	_					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRI	O DO IM	IÓVE	L					
						CPF/CNPJ:		
Endereço:						Bairro:		
Município:	UF:				CEP:	CEP:		
elefone: E-mail:								
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
Denominação: FAZENDA CABECEIRA DO LAJEADINHO Área Total (ha)							19,7935	
,						unicípio/UF: ITUIUTABA-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural			,	CAR):				
MG3129103-F192.BD28.84C0.403D.	A5A9.83	7A.0	430.A27E					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQU	ERIDA							
Tipo de Intervenção	Quantidade				Unidade			
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA			9,99			HA		
(DESMATE)								
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍ	VEL DE A	PRO	VAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)			
					Х		Υ	
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	9,99				621800		7888600	
(DESMATE)								
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETEND	IDA							
Uso a ser dado a área		Espe	Especificação				Área (ha)	
PECUÁRIA			AGENS				9,99	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA	(S) ÁRE	4 (S)	AUTORIZADA (S	PARA INTERVEN	ÇÃO AMBIENT	AL		
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionon	ionomia/Transição Estágio Sucessiona				al <i>(quando couber)</i> Área (ha		
CERRADO CERRAD		0		VEGETAÇÃO DE CERRADO			9,99	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORES	TAL/VEG	ETAI	L AUTORIZADO	,			,	
Produto/Subproduto Espec			ecificação			Quantidade	Unidade	
LENHA LENH			НА			270	M ³	
MADEIRA			20				M³	
	*				•			

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/11/2021

Data da vistoria:18/11/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:14/12/2021

2.OBJETIVO

O EMPREENDEDOR TEM COMO OBJETIVO A INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO) EM UMA ÁREA DE 9,99HA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO PARA A IMPLANTAÇÃO DE PASTAGENS.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA CABECEIRA DO LAJEADINHO, MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG COM ÁREA TOTAL DE 19,7935HA O QUAL CORRESPONDE A 0,66 MÓDULOS FISCAIS. O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE NO BIOMA CERRADO E O MUNICÍPIO POSSUI 16,74% DE COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG3129103-F192.BD28.84C0.403D.A5A9.837A.0430.A27E
- Área total: 18,7495 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 3,8047 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 0,00ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 2,9985 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]
- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]
- (X) A área está preservada: 3,8047 ha
- () A área está em recuperação: Oha
- () A área deverá ser recuperada: Oha
- Formalização da reserva legal:
- (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada
- Número do documento:
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 FRAGMENTOS
- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem satisfatoriamente com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO POSSUI 9,99 HA. O PUP APRESENTADO E A VISTORIA NO LOCAL ATESTARAM QUE SE TRATA DE UMA ÁREA COM VEGETAÇÃO DE CERRADO, INCLUSIVE APRESENTANDO ÁREAS DE CERRADO EM REGENERAÇÃO. O RENDIMENTO MÉDIO ESTIMADO É DE 27 M³/HA. NÃO FOI NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DE INVENTÁRIO FLORESTAL POIS A ÁREA REQUERIDA É MENOR QUE 10HA. NÃO FORAM VERIFICADAS ESPÉCIES PROTEGIDAS, NO ENTANTO, FICA INDEFERIDO A SUPRESSÃO DE IPÊ AMARELO E PEQUI CASO OCORRAM NA ÁREA DE SUPRESSÃO, CONFORME LEI 20308/12. VALE RESSALTAR QUE A PROPRIEDADE AINDA POSSUI UM REMANESCENTE FLORESTAL DE 1,72HA, QUE CASO POSTERIORMENTE VENHA A SER SOLICITADO PARA SUPRESSÃO, O MESMO DEVERÁ TER INVENTÁRIO FLORESTAL.

Taxa de Expediente: R\$ 528,50 PAGO EM 15/09/2021

Taxa florestal LENHA: R\$ 1.490,83PAGO EM 14/09/2021

Taxa florestal MADEIRA: R\$737,53 PAGO EM 15/09/2021

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: MEDIA EM 88,5% E BAIXA EM 11,5%
- Prioridade para conservação da flora: MÉDIA
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO HÁ RESTRIÇÃO
- Unidade de conservação: NÃO
- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO
- Outras restrições: NÃO

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: PECUÁRIA
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL
- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

VISTORIA REALIZADA EM 18/11/2021 ACOMPANHADO DE JOSÉ MARIA DE CASTRO JR E EM VISTORIA FOI OBSERVADO QUE A ÁREA ORA PLEITEADA ENCONTRA-SE COM VEGETAÇÃO DE CERRADO, CONFORME MENCIONADO NO PUP. A PRINCIPAL ATIVIDADE NESTA PROPRIEDADE SERÁ A PECUÁRIA.

O ÍNDICE DE ANTROPIZAÇÃO APÓS A SUPRESSÃO SERÁ DE 75%.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA E LEVEMENTE ONDULADA
- Solo: LATOSSOLO VERMELHO DISTRÓFICO (ARENO-ARGILOSO)
- Hidrografia: A PROPRIEDADE NAO POSSUI APP. A PROPRIEDADE ENCONTRA-SE LOCALIZADA NA MICRO BACIA DO RIO TIJUCO E BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL DO RIO PARANAÍBA.

5.3.2Características biológicas:

- Vegetação:

CONFORME PUP, A PROPRIEDADE APRESENTA VEGETAÇÃO DE CERRADO.

BIOMA CERRADO, CONFORME PUP A CLASSIFICAÇÃO CLIMÁTICA É DE CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE, A REGIÃO POSSUI PRECIPITAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 1300MM.

- Fauna: É COMPOSTA DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. VIMOS NA VISTORIA SERIEMA. NÃO IDENTIFICAMOS NO MOMENTO DA VISTORIA ESPÉCIES AMEACADAS DE EXTINÇÃO.

5.4 Alternativa técnica e locacional: NÃO SE APLICA

6.ANÁLISE TÉCNICA

O EMPREENDEDOR PLEITEIA REALIZAR SUPRESSÃO 9,99 HA DE VEGETAÇÃO DE CERRADO, COM O INTUITO DE PREPARAR A ÁREA PARA FORMAÇÃO DE NOVAS PASTAGENS. A PROPRIEDADE APRESENTA GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL MÉDIO, OU SEJA, É POUCO VULNERÁVEL AOS IMPACTOS ANTRÓPICOS NEGATIVOS COM A INTRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, E APRESENTA GRAU DE PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO MÉDIO, ISSO PODE SER EXPLICADO DEVIDO À PROPRIEDADE ESTAR LOCALIZADA EM FURNA. FOI DESIGNADO UMA ÁREA DE 10 METROS DE LARGURA AO LONGO DE TODA A GROTA PARA QUE POSSA CONTRIBUIR PARA QUE ESTA NÃO VENHA SOFRER COM EROSÕES. A ÁREA DE RESERVA LEGAL FOI DEMARCADA CONTÍGUA A ÁREA DE PROTEÇÃO DA GROTA. ESSA ÁREA DE 9,99 HA REQUERIDOS PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA FOI CARACTERIZADA ATRAVÉS NO PUP COMO CERRADO, O QUAL APRESENTARAM OS SEGUINTES RESULTADOS DESCRITOS ABAIXO ISOLADAMENTE. A MÉDIA EM VOLUME FOI DE APROXIMADAMENTE 27M³/HA; A QUAL PODE OCORRER UM ERRO DE 20% DENTRO DA NORMALIDADE PARA A VEGETAÇÃO VISTORIADA E ANALISADA. O PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA SIMPLIFICADO ESTA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, DE 13 DE AGOSTO DE 2013. CONCLUI SE QUE A ÁREA NÃO POSSUI RESTRIÇÃO EM RELAÇÃO AO BIOMA E ECOSSISTEMA, NÃO HÁ RESTRIÇÃO DE ACORDO COM GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL. PELOS MOTIVOS APRESENTADOS SOMOS FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

SERÁ REALIZADO NESTA PROPRIEDADE AS PRATICAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO PARA EVITAR ASSOREAMENTO DAS ÁREA MAIS BAIXAS. ALEM DA ÁREA QUE SERÁ REALIZADO A SUPRESSÃO, A PROPRIEDADE AINDA TERÁ UM REMANESCENTE FLORESTAL DE 1,72HA DE CERRADO NATIVO E TAMBÉM UMA ÁREA DE 10 METROS DE LARGURA AO LONGO DE TODA A GROTA PARA QUA ESTA, JUNTAMENTE COM AS PRATICAS DE CONSERVAÇÃO QUE SERÃO REALIZADAS NA ÁREA DE SUPRESSÃO CONTRUBUAM PARA QUE ESSA GROTA NÃO VENHA A SOFRER PROCESSO DE EROSÃO. E QUANTO AO SOLO PODERÁ SER MINIMIZADOS COM O FEITIO DE CURVAS DE NÍVEIS E BOLSÕES PARA EVITAR ASSOREAMENTOS . A ÁREA DE RESERVA LEGAL DEVERÁ SER ISOLADA E AINDA FAZER ACEIRO PARA PROTEÇÃO DAS MESMAS CONTRA FOGO.

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

- 1 Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor NATAN ALMEIDA FREITAS conforme consta nos autos, para a <u>supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,99ha</u>, na Fazenda Cabeceira do Lajeadinho localizada no município de Ituiutaba/MG, conforme matrícula nº. 22.717 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.
- 2 A propriedade possui área total matriculada de 19,7935ha e área de reserva legal encontra-se preservada, averbada e informada no CAR e inscrita no SINAFLOR.
- 3 A intervenção requerida tem por finalidade viabilizar atividade pecuária e geração de renda.
- 4 A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental para a atividade (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.
- 5 O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, PUP, mapas, CAR, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

- 6 De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da <u>supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,99ha</u>, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de cerrado campo e fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.
- 7 Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.
- 8 Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,99ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual — URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de 9,99HA de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO, localizada na propriedade FAZENDA CABECEIRA DO LAJEADINHO, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado COMERCIALIZAÇÃO IN NATURA, USO INTERNO NA PROPRIEDADE, INCORPORAÇÃO AO SOLO E DOAÇÃO.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fazer os trabalhos de conservação de solo

Evitar o uso de fogo na propriedade

Fazer aceiro no entorno da reserva para evitar queimada

Fica indeferido a supressão de Ipê Amarelo E Pequi caso ocorram na área de supressão conforme determinado pela lei nº 20.308/2012.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal NO VALOR DE R\$ 6.862,56 reais.
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTE

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

NOME:MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a), em 21/12/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz**, **Gerente**, em 22/12/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **39710484** e o código CRC **8EDFCAB7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0057467/2021-15

SEI nº 39710484